

“ O PODER DE REGULAR O COMÉRCIO EXTERNO PERTENCE, ORIGINARIAMENTE, AO CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS ”

A continuidade da política tarifária por reciprocidade à luz da decisão do Supremo Tribunal

A recente decisão do Supremo Tribunal dos Estados Unidos em matéria de tarifas aduaneiras tem sido interpretada por alguns sectores como uma alteração substancial da política comercial norte-americana. Tal entendimento, porém, não se afigura conforme aos factos jurídicos nem ao enquadramento constitucional vigente.

Em rigor, a decisão judicial limitou-se a precisar os contornos de um fundamento estatutário específico utilizado para a imposição de tarifas, sem suprimir a competência soberana do Estado para prosseguir uma política tarifária assente na legalidade, na proporcionalidade e no princípio clássico da reciprocidade entre nações.

Cumprir recordar que o poder de regular o comércio externo pertence, originariamente, ao Congresso dos Estados Unidos, o qual, ao longo de sucessivas décadas, delegou no Poder Executivo instrumentos jurídicos específicos para a imposição de tarifas em circunstâncias determinadas e juridicamente tipificadas. Entre tais circunstâncias incluem-se a resposta a práticas comerciais desleais, a protecção de sectores estratégicos da economia nacional e a salvaguarda da segurança económica. Esta arquitectura normativa permanece em vigor. A intervenção do Supremo Tribunal, ainda quando procede à interpretação restritiva de um estatuto concreto, não elimina as restantes bases legais existentes, nem impede que o Executivo, actuando dentro dos parâmetros definidos pelo legislador, continue a adoptar medidas tarifárias sempre que estas se revelem justificadas e devidamente fundamentadas.

Do ponto de vista

factual e institucional, importa sublinhar que a decisão judicial não proibiu a imposição de tarifas, não revogou os diplomas legais que as autorizam e não impediu o Congresso de, no exercício das suas competências constitucionais, reforçar, ajustar ou clarificar tais autorizações. O efeito jurídico do acórdão reside, antes, na exigência de uma fundamentação mais precisa e juridicamente consistente das medidas adoptadas. Longe de constituir obstáculo à política comercial externa, tal exigência reforça a sua legitimidade democrática e a sua solidez jurídica.

Os acontecimentos subsequentes à decisão judicial confirmam esta leitura. Em declarações públicas proferidas após o acórdão, Donald Trump afirmou que tenciona prosseguir a política tarifária mediante recurso a outros instrumentos legais disponíveis no ordenamento jurídico norte-americano. Segundo essas declarações, o objectivo consiste em assegurar que a política de tarifas continue a ser aplicada de forma coerente com a legislação vigente, recorrendo a bases legais alternativas que historicamente têm servido de suporte à adopção de direitos aduaneiros por razões económicas e estratégicas. Tais afirmações, de natureza oficial e reiterada, evidenciam que o próprio Poder Executivo entende que a decisão do Supremo Tribunal não extingue a faculdade de impor tarifas, mas apenas impõe a sua correcta ancoragem jurídica.

Neste contexto, assume particular relevância o princípio da reciprocidade, consagrado na tradição do direito internacional económico e



CÉSAR DEPAÇO

Donald Trump afirmou que tenciona prosseguir a política tarifária mediante recurso a outros instrumentos legais disponíveis no ordenamento jurídico norte-americano

amplamente reconhecido nas práticas do comércio entre Estados soberanos. A reciprocidade traduz uma noção elementar de equidade nas relações comerciais internacionais, segundo a qual um Estado pode responder, em termos equivalentes e proporcionais, às tarifas impostas por outro Estado sobre os seus produtos. Se um determinado país decide aplicar uma taxa aduaneira aos bens originários dos Estados Unidos, é juridicamente legítimo e economicamente racional que os Estados Unidos possam, dentro dos limites da lei interna e dos compromissos internacionais assumidos, aplicar tarifa de montante equivalente sobre bens provenientes desse país, restaurando assim condições de concorrência equilibrada.

Tal prática não confi-

gura protecçãoismo arbitrário, mas antes um mecanismo de correcção de assimetrias comerciais e de defesa da igualdade de tratamento nas trocas internacionais. O princípio da reciprocidade, quando exercido de forma proporcional, fundamentada e conforme às obrigações internacionais aplicáveis, constitui instrumento legítimo de política comercial e expressão do exercício regular da soberania económica do Estado.

A decisão do Supremo Tribunal não afasta, nem directa nem indirectamente, este princípio estruturante. O que impõe é que a sua aplicação seja juridicamente ancorada em base legal clara, racionalmente justificada e procedimentalmente adequada. Ora, tais requisitos são plenamente compatíveis com a continuidade de

uma política tarifária baseada na reciprocidade, desde que cada medida adoptada observe os limites definidos pela legislação vigente e pelos acordos internacionais em que os Estados Unidos participam.

Importa ainda considerar que o Congresso conserva, em permanência, a faculdade constitucional de legislar em matéria comercial externa, podendo, sempre que o entenda necessário, reforçar explicitamente as autorizações conferidas ao Executivo para a adopção de medidas tarifárias recíprocas. Esta articulação dinâmica entre os poderes legislativo e executivo constitui característica essencial do constitucionalismo norte-americano e assegura que nenhuma decisão judicial isolada paralisa a condução estratégica da política comercial do país.

À luz dos factos constitucionais, legislativos e políticos verificados após a decisão judicial, conclui-se que a capacidade dos Estados Unidos para manter e prosseguir uma política tarifária fundada na reciprocidade permanece substancialmente intacta. O acórdão não eliminou o poder de impor tarifas; apenas delimitou a utilização de um fundamento legal específico, remetendo o Executivo para outras vias estatutárias existentes no ordenamento jurídico.

Nestes termos, e com

fundamento na ordem constitucional vigente, na legislação comercial aplicável e nos princípios reconhecidos do direito internacional económico, sustenta-se ser juridicamente sólido e politicamente legítimo defender a continuidade do procedimento tarifário com base na reciprocidade. Se um Estado estrangeiro decide onerar os produtos norte-americanos com determinadas tarifas, é conforme ao princípio da equidade soberana que os Estados Unidos respondam com medidas equivalentes, devidamente fundamentadas e ancoradas em autorização legal adequada.

A continuidade de tal política não representa ruptura com o direito internacional nem afronta à decisão do Supremo Tribunal. Pelo contrário, constitui exercício regular de um poder legalmente reconhecido, orientado pela defesa dos interesses económicos nacionais, pela preservação da igualdade de tratamento nas trocas comerciais e pela afirmação de uma soberania económica exercida com rigor jurídico e responsabilidade institucional.

César DePaço

Empresário e filantropo
Cônsul ad honorem
de Portugal entre
2014 e 2020
Fundador e Director
Executivo da Summit Nutritionals
International Inc.®
Fundador e Presidente
do Conselho de Administração
da Fundação DePaço
Defensor incondicional
das forças de segurança
e dos princípios conservadores

Quando quero
AUMENTAR
as minhas vendas
anuncio no
LUSOAMERICANO
www.lusoamericano.com